

AO SENHOR PREGOEIRO

ÓRGÃO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: E-20/001.008069/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 90002/2026 – LOTE 2

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA INSTALAÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE CABEAMENTO ESTRUTURADO E ELÉTRICO, COM PAGAMENTO POR DEMANDA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS E A ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO PARA INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E DE REDE LÓGICA – LOTE 2 – INTERIOR DO ESTADO.

A PALMEIRA REALIZAÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, já qualificada nos autos, vem, tempestivamente, apresentar CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa **C&R COMÉRCIO E SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO EM TELECOMUNICAÇÃO LTDA**, pelos fatos e fundamento a seguir:

1. Breve Síntese dos Fatos

O Pregão 90002/2026 foi realizado em 19/03/2026, a **PALMEIRA REALIZAÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA** foi a 3^a colocada no certame e face a desclassificação da 1^a e 2^a colocadas, a recorrida foi convocada, em **27/04/2026**, a enviar a Documentação de Habilitação e Proposta Comercial e após a realização de diligências e análise dos setores competentes da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro a **PALMEIRA REALIZAÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, em 12/06/2026 teve sua Proposta Aceita e Habilitada.

Após aberto o prazo recursal, em 12/06/2026 a 7^a colocada, empresa **C&R COMÉRCIO E SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO EM TELECOMUNICAÇÃO LTDA**, impetrou recuso contra ao aceite da proposta e habilitação da **PALMEIRA REALIZAÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**.

2. Breve Síntese das Alegações da Recorrente

2.1 A recorrente alega desconformidade da proposta quanto a comprovação de exequibilidade;

2.2 A recorrente alega ausência de informações de marca/modelo na apresentação do Anexo II – Proposta Detalhe;



PALMEIRA REALIZAÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

susy@palmeirarealizacoes.com.br

Tel.: +55 21 3139-3029 / 96741-5525 / 96635-3474

Rua Vasco da Gama, 95 – Cachambi – CEP: 20771-310 – Rio de Janeiro – RJ

2.3 A recorrente alega que os Produtos ofertados pela **PALMEIRA REALIZAÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, listados abaixo, não atendem as especificações do Anexo C;

9.0 Caixa de Passagem Interna tipo I com acessórios

10.0 Caixa de passagem externa tipo II com acessórios

11.0 Caixa de passagem externa tipo III com acessórios

40.0 Bandeja fixa 19"

2.4 A recorrente alega que na Habilitação Econômico-Financeira, o item , 9.5.1.1- Certidão negativa de Falências e Concordatas, não foi atendido, em virtude da data de emissão da certidão ter sido 20/03/2026 e que a **PALMEIRA REALIZAÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, não possuía na data de abertura do certame, 19/03/2026, a referida certidão;

2.5 A recorrente alega que no item 9.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, subitem 9.3.1.c.3 Fazenda Municipal, a empresa recorrida não apresentou a Certidão Negativa de Débito da Procuradoria Geral do Município, e que, a mesma, deveria ter sido encaminhada juntamente com a Certidão Negativa de Débitos do ISS para que houvesse o cumprimento da exigência.

3. Do Direito e do Mérito

3.1 Da comprovação da exequibilidade

A recorrente estabeleceu arbitrariamente, que a comprovação de exequibilidade deverá ter , OBRIGATORIAMENTE, a apresentação de orçamentos para que reste comprovada a exequibilidade da proposta comercial apresentada no objeto do Pregão 90002/2026, pela Palmeira Realizações.

7.6. No caso de bens e serviços em geral, é indicio de inexecutabilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.6.1. A inexecutabilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.7. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

A Legislação estabelece que propostas consideradas inexequíveis, tratam-se de uma presunção relativa de inexecutabilidade e não absoluta, devendo, portanto, a administração pública solicitar que as empresas demonstrem tecnicamente a exequibilidade através de diligências. Tal como foi realizado por esta Comissão de Licitação. Não obstante, a forma como se dá essa demonstração,



PALMEIRA REALIZAÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

susy@palmeirarealizacoes.com.br

Tel.: +55 21 3139-3029 / 96741-5525 / 96635-3474

Rua Vasco da Gama, 95 – Cachambi – CEP: 20771-310 – Rio de Janeiro – RJ

segundo a Jurisprudência, é ampla e variada convergindo para um rol sugestivo e não taxativo de possibilidades; e isto segue comprovado no Artigo 59 da Lei 14.133 que trata da Exequibilidade.

“Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

I - contiverem vícios insanáveis;

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

*III - apresentarem **preços inexecutáveis** ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;*

*IV - não tiverem sua **exequibilidade demonstrada**, quando exigido pela Administração;*

V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

§ 1º A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

§ 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo.

§ 3º No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

§ 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração....

Acórdão 1161/2014-TCU-Plenário “A desclassificação de proposta por inexecutabilidade deve ser objetivamente demonstrada, a partir de critérios previamente publicados e deve ser franqueada a oportunidade de cada licitante defender a respectiva proposta e demonstrar a sua capacidade de bem executar os serviços, nos termos e condições exigidos pelo instrumento convocatório, antes que ele tenha a sua proposta desclassificada.”

Súmula TCU nº 262: “O critério definido [na lei] conduz a uma **presunção relativa de inexecutabilidade de preços**, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.”

Acórdão 465/2024 – TCU – Plenário – “o critério definido no art. 59, § 4º, da Lei 14.133/2021 conduz a uma **presunção relativa de inexecutabilidade de preços**, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta, nos termos do art. 59, § 2º, da mesma lei.”

Acórdão 803/2024 TCU-Plenário “Com efeito, considero correta a interpretação da unidade técnica de que a regra de inexecutabilidade presente no art. 59, § 4º, da Lei 14.133/2021 não representa uma presunção absoluta, devendo ter sua interpretação compatibilizada com o disposto no inciso IV do caput e no § 2º do mesmo artigo, o qual prevê a possibilidade de realização de diligências para sanear dúvidas sobre eventual inexecutabilidade da proposta.”



IN - Seges/ME 2/2023

Art. 28. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração. Parágrafo único. Na hipótese do caput, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, em atenção ao disposto no § 2º do art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021. Art. 29. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração. Parágrafo único. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, que comprove: I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

Acórdão 1168/2020 TCU-Plenário “sobre a seguinte impropriedade identificada no Pregão Eletrônico [omissis], para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes: 1.7.1.1. inoportuna profundidade na análise da proposta, quanto ao objeto, antes da fase competitiva, provocando a desclassificação indevida da licitante [omissis], sendo que o exame das propostas, nessa fase inicial, deve ser sumário e sintético, cabendo a desclassificação da proposta por desconformidade apenas em hipóteses grosseiras, em que o licitante oferece objeto de gênero distinto daquele previsto, deixando para após a fase de lances, nos termos do art. 4º, inciso XI, da Lei 10.520/2002, a análise mais detalhada da proposta, quanto ao objeto e valor, quando, inclusive, podem ser realizadas diligências para sanar dúvidas, a fim de verificar a real compatibilidade entre o bem ofertado pelo licitante e as exigências editalísticas, em privilégio aos princípios da competitividade, do formalismo moderado e do interesse público e em consonância com a jurisprudência deste Tribunal (Acórdão 2154/2011-TCU-Plenário, Ministro-Relator Walton Alencar Rodrigues; Acórdão 2077/2017-TCU-Plenário, Ministro-Relator Augusto Sherman; e Acórdão 539/2007-TCU-Plenário, Ministro-Relator Marcos Bemquerer) .

O objetivo de uma licitação, conforme Art. 11, I da Lei 14.133 é obter a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, e a **PALMEIRA REALIZAÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, assim procedeu. E em **sede de diligência**, apresentou sua comprovação de exequibilidade através de Planilha detalhada de custos e formação de preços, BDI, demonstrou condições comerciais e operacionais extremamente favoráveis, que dão suporte a sua estratégia comercial e comprovou, com a apresentação de contrato executado por 5 anos, como os preços adotados são exequíveis, visto que realizou o contrato, celebrado com a própria DPRJ(2020 a 2025), com planilhas dentro dos mesmos moldes, de forma eficiente, sem nenhuma intercorrência financeira que prejudicasse o Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato. Fato este corroborado pelo resultado financeiro apurado nos balanços de 2024 e 2025, apresentados para análise da Habilitação Econômico-Financeira.

Não restou dúvidas aos departamentos competentes, responsáveis pela análise de exequibilidade que, conforme despacho **2093069**: “A declaração apresentada pela licitante traz elementos conclusivos que permitem atestar a exequibilidade dos valores propostos e **atende às exigências** do Edital.”

3.2 Da ausência de informação de Marca/Modelo no Anexo II - Proposta Detalhe

A recorrente se pauta em um preciosismo formal, rechaçado pela Lei 14.133 e pelos órgãos de controle, que caracteriza uma busca de tumultuar o certame e protelar sua conclusão.

O texto da lei é cirúrgico ao blindar o certame contra formalidades inúteis:



PALMEIRA REALIZAÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

susy@palmeirarealizacoes.com.br

Tel.: +55 21 3139-3029 / 96741-5525 / 96635-3474

Rua Vasco da Gama, 95 – Cachambi – CEP: 20771-310 – Rio de Janeiro – RJ



Lightera

SOLUTION PROVIDER

Artigo 12, inciso III – Lei 14.133

No processo licitatório, observar-se-á o seguinte: (...)

III - o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

A estrutura da planilha apresentada conduz ao preenchimento exatamente como foi feito. Se assim não o fosse, caberia apenas uma diligência para a sua correção. A recorrida destacou o fabricante da Solução de Cabeamento Estruturado, em virtude de ser este o item principal no Objeto licitado, visto que, a DPRJ solicita a Garantia Estendida sobre esta Solução.

Ademais, as informações sobre Marca/Modelo de todos os itens que compõe a Planilha Comercial foram enviadas, juntamente, com os Documentos de Habilitação e a Proposta Comercial. Não restando dúvidas quanto ao material ofertado.

3.3 Produtos fora das especificações do ANEXO C – Caderno de Especificações de Material

1º CASO:

**TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO C CADERNO DE ESPECIFICAÇÃO DE MATERIAL.
CADERNO DE ESPECIFICAÇÃO DE MATERIAL 1 - ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DOS MATERIAIS A SEREM APLICADOS**

9.0 CAIXA DE PASSAGEM INTERNA TIPO I COM ACESSÓRIOS

- a) Caixa de passagem chapa de aço sobrepor com tampa aparafusada 150x150x100mm
- b) Atender a norma ABNT NBR 5410.

10.0 CAIXA DE PASSAGEM EXTERNA TIPO II COM ACESSÓRIOS

- a) Caixa de passagem chapa em alumínio sobrepor com tampa aparafusada 300x300x120mm
- b) Fixada com parafusos com tratamento especial e junta de vedação
- c) Com pintura eletrostática a pó epóxi-poliéster na cor cinza
- d) Grau de proteção IP65
- e) Atender a norma ABNT NBR IEC 60529.

11.0 CAIXA DE PASSAGEM EXTERNA TIPO III COM ACESSÓRIOS

- a) Caixa de passagem chapa em alumínio sobrepor com tampa aparafusada 400x400x200mm
- b) Fixada com parafusos com tratamento especial e junta de vedação
- c) Com pintura eletrostática a pó epóxi-poliéster na cor cinza
- d) Grau de proteção IP65
- e) Atender a norma ABNT NBR IEC 60529

QUESTIONAMENTO DA RECORRENTE

Não identificado o atendimento a Norma:



PALMEIRA REALIZAÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

susy@palmeirarealizacoes.com.br

Tel.: +55 21 3139-3029 / 96741-5525 / 96635-3474

Rua Vasco da Gama, 95 – Cachambi – CEP: 20771-310 – Rio de Janeiro – RJ



Lightera

SOLUTION PROVIDER

Item 9: Atender a norma ABNT NBR 5410 e (Item 10): Grau de proteção IP65 e) Atender a norma ABNT NBR IEC 60529

NO MATERIAL FORNECIDO PELA PALMEIRA REALIZAÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

No resumo do catálogo fornecido envolvendo os itens 09, 10 e 11, destacamos:

“... Chassi removível para montagem de equipamentos elétricos grau de proteção **IP65**.”

- CHASSI REMOVÍVEL PARA MONTAGEM DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS (OPCIONAL);
- COM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ EPÓXI-POLIÉSTER NA COR CINZA MUNSELL 6,5;
- GRAU DE PROTEÇÃO: IP65.

APLICAÇÕES: • MONTAGEM DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS EM GERAL E OUTRAS LIGAÇÕES EM AMBIENTES ÚMIDOS E COM EMANAÇÃO DE GASES NÃO INFLAMÁVEIS;

- CAIXA DE PASSAGEM COM TAMPA ANTIDERRAPANTE PARA INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS;
- CAIXA DE PASSAGEM COM TAMPA LISA PARA PÁTIOS, RUAS, CALÇADAS, ETC.

ESCLARECIMENTO:

A proteção **IP65** está totalmente inserida e contemplada na **ABNT NBR 5410** (Norma Brasileira de Instalações Elétricas de Baixa Tensão). Isso ocorre porque a norma adota as diretrizes internacionais da norma **IEC 60529** para padronizar o nível de proteção dos invólucros (caixas, quadros e luminárias) contra a entrada de sólidos e líquidos.

A Relação entre IP65 e a NBR 5410

O Índice de Proteção (IP) classifica o quão seguro um equipamento elétrico está contra o ambiente. O código IP65 desdobra-se da seguinte forma:

- ✓ **Primeiro Dígito (6):** Indica que o equipamento é **totalmente protegido contra poeira** (estanque ao pó). A NBR 5410 exige esse nível de bloqueio em locais com grande quantidade de partículas suspensas.
- ✓ **Segundo Dígito (5):** Indica proteção contra **jatos de água de baixa pressão** disparados de qualquer direção. A norma utiliza essa especificação para classificar a segurança de equipamentos em áreas externas expostas à chuva ou ambientes laváveis.

2º CASO:

TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO C CADERNO DE ESPECIFICAÇÃO DE MATERIAL. CADERNO DE ESPECIFICAÇÃO DE MATERIAL 1 - ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DOS MATERIAIS A SEREM APLICADOS

40.0 BANDEJA FIXA 19”

- a) Construída em chapa de aço #18 (1,2mm)
- b) Bandeja fixa capacidade de carga de 100 kg
- c) Profundidade de até 770 mm



PALMEIRA REALIZAÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

susy@palmeirarealizacoes.com.br

Tel.: +55 21 3139-3029 / 96741-5525 / 96635-3474

Rua Vasco da Gama, 95 – Cachambi – CEP: 20771-310 – Rio de Janeiro – RJ

QUESTIONAMENTO DA RECORRENTE

O produto ofertado pela Empresa **PALMEIRA REALIZACOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA** possui chapa de aço com espessura 0,90mm

NO MATERIAL FORNECIDO PELA PALMEIRA REALIZAÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA

No resumo do catálogo fornecido envolvendo o item 40, destacamos:

“Suporta até 110kg distribuídos, caso seja centralizado considerar até 50kg”

Bandeja 4 pontos, fixa.

+ Confeccionado em chapa de aço SAE 1010/1020 com espessura de 0,9mm;

+ Padrão de instalação horizontal 19”;

+ Suporta até 110kg distribuídos, caso seja centralizado considerar até 50kg;

+ A bandeja possui furações de Ø4,5mm nos 4 cantos de fixação no rack;

+ Acompanha kit com 4 suportes para fixação da bandeja nos 4 cantos, tanto para ser fixa quanto móvel;

+ Opções de tamanho: – Altura 1U:

Profundidades: 300mm, 400mm, 500mm, 600mm, 700mm, 800mm, 900mm e 1000mm.

+ etc...

ESCLARECIMENTO:

Uma bandeja padrão de 19 polegadas com 700 mm de profundidade, fabricada em chapa de aço com espessura de **1,2 mm**, suporta, uma carga centralizada entre **40 kg e 50 kg**, se for **fixa**.

As bandejas da Metalúrgica Contato ofertadas, possuem construção estrutural diferenciada e mesmo produzidas com chapas de 0,9 mm, conseguem igualar os 50kg das chapas de 1,2mm.

Carga de forma Distribuída: suportam até 110kg – Profundidade de 300 a 1.000mm

Foi escolhida em função da superioridade de suas características.

3.4 Habilitação Econômico-financeira não atendida – Certidão e Falências e Concordatas

A recorrente alega que na “data da licitação, 19/03/2026, não foi apresentado nenhum documento em validade”, e que a **PALMEIRA REALIZAÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA** “descumpriu o disposto no edital.”

A **PALMEIRA REALIZAÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA** foi convocada, pelo pregoeiro, para a apresentação dos documentos de Habilitação e Proposta Comercial no dia 27/04/2026.



PALMEIRA REALIZAÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

susy@palmeirarealizacoes.com.br

Tel.: +55 21 3139-3029 / 96741-5525 / 96635-3474

Rua Vasco da Gama, 95 – Cachambi – CEP: 20771-310 – Rio de Janeiro – RJ

Sr. Fornecedor PALMEIRA REALIZACOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, CNPJ 26.862.603/0001-96, você foi convocado para enviar anexos para o item 2. Prazo para encerrar o envio: 14:22:00 do dia 27/04/2026. Justificativa: Prezada licitante, em conformidade com o Edital, favor enviar Proposta completa com valores unitários, documentos de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, além das declarações exigidas, até o dia 27/04/26, 14:22h.

27/04/2026 às 10:22

A **PALMEIRA REALIZAÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA** possuía em 19/03/2026, certidão válida, emitida em 08/01/2026 mas que perderia a validade em 08/04/2026.

Como medida preventiva, para que não ficasse com nenhuma certidão vencida, em 19/03/2026 fez nova solicitação ao 2º Ofício de Distribuição.

Com a desclassificação das duas primeiras colocadas, em 27/04/2026, a **PALMEIRA REALIZAÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, foi convocada para a apresentação da documentação e teria, portanto, que apresentar uma certidão válida.

Na data do Pregão, 19/03/2026, a certidão com data de emissão 08/01/2026 estava disponível no SICAF, em campo apropriado, para consulta, caso fosse necessário.

A empresa estava regular em 19/03/2026 e continuou regular no dia 27/04, cumprindo o princípio da continuidade das condições de habilitação.

EM 19/03/2026:

2o. Ofício do Registro de Distribuição

RUA DO CARMO, 8 - 3o. ANDAR

CERP: 2026.5743795.420-1

REQUERIDA EM: 08/01/2026

931597

13/75 Pág: 0001

MODELO(C)>> CERTIFICA A a B <<

PARA FINS DE: LICITACAO

Paulo Felipe de Oliveira Silva - Responsável pelo Expediente

CERTIDÃO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS

O REGISTRADOR DO 2o. OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE E COMARCA DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

C E R T I F I C A e D Á F É

QUE REVENDO OS LIVROS E ASSENTAMENTOS DAS DISTRIBUIÇÕES EM CURSO OU ANDAMENTO SOBRE:

- A - Ações de Falência ou Concordata; demais ações e precatórias distribuídas as Varas Empresariais, bem como, Inqueritos Judiciais Falimentares ou Falências Dolosas as Varas Criminais ou outras (art.186 da Lei de Falências), Recuperações Judiciais;
B - Interdições previstas pela Lei no. 6024 desde 13/03/1974, que trata da intervenção e Liquidação Extrajudicial de Instituições Financeiras pelo Banco Central, do Brasil ou Ministério da Fazenda, desde:

SEIS DE JANEIRO DE DOIS MIL E SEIS ATÉ SEIS DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E SEI S (06/01/2006 a 06/01/2026) dele(s).
...NADA CONSTA...
Relativamente ao Nome de PALMEIRA REALIZACOES EM TECNOLOGIA DA INFO RMACAO LTDA Qualificação: 26862603000196 (conforme requerido).

EMITIDA EM: 08/01/2026, RIO DE JANEIRO, COMARCA DA CAPITAL
EU REGISTRADOR ASSINO. T O T A L R\$: 0.00

Senhor usuário, se necessário, é possível obter certidão que abranja outros períodos de consulta para além do pesquisado. Informe-se com o cartório do distribuidor.

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral de Justiça
Codigo Identificador de Certidão
CACW74607-INM
Consulte a validade da CIC em:
<http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/>



Esta certidão eletrônica estará disponível para consulta e validação no Portal Extrajudicial (acesso pela página de TRJ2/Corregedoria/Extrajudicial/Portal Extrajudicial) pelo período de 90 (noventa) dias após sua emissão.



PALMEIRA REALIZAÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

susy@palmeirarealizacoes.com.br

Tel.: +55 21 3139-3029 / 96741-5525 / 96635-3474

Rua Vasco da Gama, 95 – Cachambi – CEP: 20771-310 – Rio de Janeiro – RJ



Lightera
SOLUTION PROVIDER

Em 27/04/2026:

2o. Ofício do Registro de Distribuição

RUA DO CARMO, 8 - 3o. ANDAR

CERP: 2026.6064860.290-1

REQUERIDA EM: 19/03/2026

962385

MODELO(C)>> CERTIFICA A a B <<

20/21 Pag: 0001

PARA FINS DE: LICITACAO

Paulo Felipe de Oliveira Silva - Responsável pelo Expediente

CERTIDÃO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS

O REGISTRADOR DO 2o. OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE E COMARCA DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

CERTIFICAÇÃO E DÁFÉ

QUE REVENDO OS LIVROS E ASSENTAMENTOS DAS DISTRIBUIÇÕES EM CURSO OU ANDAMENTO SOBRE:

A - Ações de Falência ou Concordata; demais ações e precatórias distribuídas às Varas Empresariais, bem como, Inqueritos Judiciais Falimentares ou Falências Dolosas às Varas Criminais ou outras (art.186 da Lei de Falências), Recuperações Judiciais;
B - Interdições previstas pela Lei no. 6024 desde 13/03/1974, que trata da intervenção e Liquidação Extrajudicial de Instituições Financeiras pelo Banco Central, do Brasil ou Ministério da Fazenda, desde:

DEZESSETE DE MARÇO DE DOIS MIL E SEIS ATÉ DEZESSETE DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS (17/03/2006 a 17/03/2026) dele(s).

Relativamente ao Nome de **PALMEIRA REALIZAÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA** Qualificação: 26862603000196 (conforme requerido).

EMITIDA EM: 20/03/2026, RIO DE JANEIRO, COMARCA DA CAPITAL
EU REGISTRADOR ASSINO. T O T A L R\$: 0.00

Senhor usuário, se necessário, é possível obter certidão que abranja outros períodos de consulta para além do pesquisado. Informe-se com o cartório do distribuidor.

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral de Justiça
Código Identificador de Certidão
CAD051296-007
Consulte a validade do CIC em:
<http://www4.tjrj.jus.br/Portal-ExtraJudicial/>



Esta certidão eletrônica estará disponível para consulta e validação no Portal ExtraJudicial (www4.tjrj.jus.br) e no aplicativo PRTI (disponível para download no Google Play e na App Store).

3.5 Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista - não apresentou Certidão da Procuradoria Geral do Município

A recorrente alega que a **PALMEIRA REALIZAÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA** não cumpriu o requisito habilitatório quanto a Regularidade Fiscal, em virtude de não ter apresentado a certidão da Procuradoria Geral do Município.

9.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

9.3.1. Para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:
 - Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d", do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;
 - Fazenda Estadual: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;
 - Caso o licitante esteja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;
 - Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição municipal;

A redação do Edital foi clara, cirúrgica e restritiva quanto a habilitação para a Fazenda Municipal. O Edital não pediu de forma genérica a "Regularidade com a Fazenda Municipal". Ele determinou



PALMEIRA REALIZAÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

susy@palmeirarealizacoes.com.br

Tel.: +55 21 3139-3029 / 96741-5525 / 96635-3474

Rua Vasco da Gama, 95 – Cachambi – CEP: 20771-310 – Rio de Janeiro – RJ



Lightera
SOLUTION PROVIDER

exatamente o objeto da comprovação: a regularidade **do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS**. As vírgulas isolaram o termo de forma explicativa/especificativa.

A certidão exigida pelo edital é a de ISS, para comprovação da regularidade fiscal específica e relativa a esse tributo.

O Edital é a Lei Interna do Processo Licitatório e portanto, deve ser seguido.

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo (...)

Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

Outrossim, cabe ressaltar, que a **PALMEIRA REALIZAÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA** sempre esteve regular junto a Dívida Ativa do Município do Rio de Janeiro e se a Comissão de Licitação, entendesse necessária uma diligência, a documentação estaria disponível.

 PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO Procuradoria Geral do Município Procuradoria da Dívida Ativa	Código de Controle 89C41CXMB
--	--

Página 1 de 1

CERTIDÃO NEGATIVA

Ressalvado o direito de o Município do Rio de Janeiro cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo identificado neste documento que vierem a ser apuradas, A PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, após analisar o cadastro dos créditos sob sua administração, relativamente a **PALMEIRA REALIZAÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, inscrito(a) no cadastro nacional de pessoas jurídicas - CNPJ sob o nº 28.882.603/0001-96, inscrição municipal nº 1.039.273-0, com endereço no(a) R VASCO DA GAMA, nº 95 - RJ Cep: 20771-310, certifica que

NÃO FORAM APURADAS INSCRIÇÕES EM DÍVIDA ATIVA

Observações Complementares

Esta certidão compõe-se de 1 folha(s) e é válida por 120 dias, a contar desta data.

Observações Rio de Janeiro, RJ, 07/01/2026

1. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação fiscal do(s) contribuinte(s) acima indicado(s) perante a dívida ativa do Município do Rio de Janeiro.
2. A situação fiscal do(s) contribuinte(s) quanto a créditos não inscritos em dívida ativa deve ser certificada pelos órgãos responsáveis pelas respectivas apurações.
3. Esta certidão poderá ser renovada a partir de 24/04/2026. A certidão de situação fiscal é expedida no prazo de 10 dias, contados da data de seu requerimento perante a Procuradoria da Dívida Ativa. Não são aceitos pedidos de urgência.
4. O requerimento de certidão de situação fiscal perante a Procuradoria da Dívida Ativa pode ser feito pela própria pessoa física ou jurídica interessada, gratuitamente e sem a necessidade de nomeação de procurador.
5. Regularize sua situação fiscal imediatamente: efetue o pagamento ou parcelamento das dívidas apontadas nesta certidão, apresente os comprovantes de pagamento ou de início de parcelamento (originais, inclusive honorários, quando devidos) e obtenha em dois dias úteis sua certidão de situação fiscal regular.
6. O destinatário poderá confirmar a autenticidade desta certidão, informando o número do Código de Controle impresso acima no endereço daminternet@rio-rj.gov.br
7. A certidão é válida para matriz e filial(is).


Diogo Henriques Ferreira Mendes
Procurador-Chefe



PALMEIRA REALIZAÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

susy@palmeirarealizacoes.com.br

Tel.: +55 21 3139-3029 / 96741-5525 / 96635-3474

Rua Vasco da Gama, 95 – Cachambi – CEP: 20771-310 – Rio de Janeiro – RJ



Lightera

SOLUTION PROVIDER

Acórdão 2443/2021 Plenário, Representação, Relator Ministro-Substituto Augusto Sherman.

2. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), não alcança documento destinado a atestar condição de habilitação preexistente à abertura da sessão pública, apresentado em sede de diligência.

4. Dos Pedidos Finais

Diante de todo o exposto, restando evidente a legalidade, a exequibilidade da proposta e a regularidade documental da ora Contrarrazoante, **PALMEIRA REALIZAÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, requer-se a este Ilmo. Pregoeiro e à autoridade superior que se dignem a:

1. **O RECEBIMENTO** das presentes Contrarrazões Administrativas, visto que preenchidos todos os pressupostos de admissibilidade, notadamente a tempestividade;
2. **NO MÉRITO**, seja negado **TOTAL PROVIMENTO** ao recurso administrativo interposto pela Recorrente, C&R Comércio e Serviço de Instalação e Manutenção em Telecomunicação Ltda mantendo-se intangível a decisão que **ACEITOU A PROPOSTA E HABILITOU** a empresa Contrarrazoante, **PALMEIRA REALIZAÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, haja vista que os argumentos da peça recursal violam o princípio do formalismo moderado (art. 12, III da Lei 14.133/21) e contrariam a jurisprudência pacífica do Tribunal de Contas da União;
3. **A CONTINUIDADE DO CERTAME**, com a consequente **ADJUDICAÇÃO** do objeto licitado e a **HOMOLOGAÇÃO** do procedimento em favor desta **PALMEIRA REALIZAÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, por ser medida de inteira justiça e estrito cumprimento à lei.

Rio de Janeiro, 22 de Junho de 2026.

Palmeira Realizações em Tecnologia da Informação Ltda
Geny Ribeiro Pinheiro – Sócia – CPF.: 025.526.657-05



PALMEIRA REALIZAÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA
susy@palmeirarealizacoes.com.br
Tel.: +55 21 3139-3029 / 96741-5525 / 96635-3474
Rua Vasco da Gama, 95 – Cachambi – CEP: 20771-310 – Rio de Janeiro – RJ